

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Frelas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1975

NÚMERO 150

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 6.506, DE 7 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Honra destinada a participar das cerimônias relativas à 38.ª Corrida do Fogo Simbólico da Pátria

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, sob a presidência do Governador do Estado de São Paulo, a Comissão de Honra destinada a participar das cerimônias relativas à 38.ª Corrida do Fogo Simbólico da Pátria, promovida pela Liga da Defesa Nacional.

Parágrafo único — A Comissão referida neste artigo será integrada pelos seguintes membros: Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo; José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação; Coronel de Artilharia Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública; Coronel Francisco Batista Torres de Melo, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e José Ferreira Pinto Filho, Presidente do Conselho Regional de Desportos.

Artigo 2.º — Serão convidados especiais, na condição de Membros Honoríficos os senhores: General de Exército, Eduardo D'Ávila Mello, Comandante do II Exército; Major Brigadeiro do Ar Roberto Augusto Carrão de Andrade, Comandante do IV Comando Aéreo Regional; Vice Almirante Roberto Mário Monnerat, Comandante do VI Distrito Naval; General Flamarion Pinto de Campos, Coordenador Geral da Corrida do Fogo Simbólico; Doutor Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo; Deputado Leonel Júlio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva, Secretário Extraordinário de Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.507, DE 7 DE AGOSTO DE 1975

Institui Programa Intersetorial de Governo para implantação do Sistema Estadual de Mão-de-Obra — SEMO

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa Intersetorial de Governo, para implantação do Sistema Estadual de Mão-de-Obra — SEMO.

Artigo 2.º — Os objetivos do SEMO são os seguintes:

I — Prestar serviços diretamente à população do Estado de São Paulo nas áreas de emprego e adequação de força de trabalho existentes em todas as atividades econômicas, de informações sobre o mercado de trabalho estadual e de dinamização dos recursos humanos para o desenvolvimento.

II — Racionalizar e ampliar os serviços de colocação e adequação de mão-de-obra, através da implantação de uma sistemática única de atuação.

III — Centralizar, padronizar e divulgar as informações sobre mercado de trabalho a nível regional e estadual.

IV — Adequar permanentemente os serviços oficiais de capacitação, treinamento profissional, organização e adaptação da mão-de-obra às necessidades atuais e futuras criadas pelo crescimento dos diversos setores da economia.

V — Realizar estudos e pesquisas para subsidiar a consecução dos objetivos do programa e complementar os atuais conhecimentos sobre o mercado de trabalho.

VI — Subsidiar, quando solicitado, a Política Nacional de Emprego.

VII — Sugerir às entidades particulares, que atuam na área, a adoção de critérios, padrões e instrumental previsto neste decreto.

Artigo 3.º — Para a consecução desses objetivos, ficam instituídos o Grupo Técnico-Consultivo e o Grupo Técnico de Planejamento e Treinamento.

Artigo 4.º — Compete ao Grupo Técnico-Consultivo, formular diretrizes para o estabelecimento de uma política estadual de mão-de-obra.

Artigo 5.º — O Grupo Técnico-Consultivo será constituído por representantes das seguintes Secretarias:

- I — Economia e Planejamento, que será seu Coordenador
- II — Promoção Social
- III — Agricultura
- IV — Educação
- V — Relações do Trabalho
- VI — Interior
- VII — Negócios Metropolitanos

§ 1.º — O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, serão convidados a integrar o Grupo Técnico-Consultivo.

§ 2.º — Os Secretários de Estado e as entidades referidas no parágrafo anterior indicarão, cada qual, uma representante, por ofício ao Secretário de Economia e Planejamento, dentro de 10 (dez) dias a contar da vigência deste decreto.

§ 3.º — O Grupo Técnico-Consultivo reunir-se-á, mediante convocação de seu Coordenador.

Artigo 6.º — Compete ao Grupo Técnico de Planejamento e Treinamento:

I — Promover a articulação entre as diversas Secretarias e entidades participantes do Sistema Estadual de Mão-de-Obra — SEMO.

II — Definir e promover a programação de implantação do SEMO com base nas diretrizes fixadas pelo Grupo Técnico-Consultivo e na estratégia aprovada pelos Secretários de Estado.

III — Fornecer o necessário apoio técnico e metodológico à implantação do SEMO, elaborando normas e padrões de serviço.

IV — Detectar as informações que deverão ser veiculadas pelo SEMO e elaborar fluxos de comunicação entre os órgãos participantes.

V — Elaborar procedimentos de controle, avaliação e reprogramação do SEMO.

VI — Elaborar um programa de Estudos e Pesquisas para expansão do SEMO.

§ 1.º — Para realização de Estudos e Pesquisas, o Grupo Técnico de Planejamento e Treinamento poderá realizar convênios com Universidades, e Institutos de Pesquisas, submetendo-os à homologação do Secretário de Economia e Planejamento.

§ 2.º — Outros convênios necessários à operacionalização do SEMO serão submetidos aos Secretários de Estados responsáveis pela execução do Programa.

Artigo 7.º — O Grupo Técnico de Planejamento e Treinamento será coordenado por representante da Secretaria de Economia e Planejamento, e composto por técnicos das seguintes Secretarias:

- I — Economia e Planejamento;
- II — Promoção Social;
- III — Agricultura;
- VI — Educação;
- V — Relações do Trabalho.

§ 1.º — Os Secretários de Estado referidos neste artigo indicarão, por ofício, ao Secretário de Economia e Planejamento, dentro de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Decreto, dois técnicos para compor o Grupo Técnico de Planejamento e Treinamento.

§ 2.º — A critério do Governador do Estado, outras Secretarias e entidades poderão ser convocadas para enviar representantes ao referido Grupo Técnico de Planejamento e Treinamento.

Artigo 8.º — A articulação regional entre as diversas Secretarias participantes será efetuada através de Núcleos Regionais, compostos por representantes regionais das mesmas e coordenados por um representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 9.º — Concluída a fase de planejamento e treinamento do SEMO em cada região, de acordo com cronograma já aprovado pelas Secretarias referidas no artigo 5.º, a execução dos diversos serviços passará exclusivamente às Secretarias competentes.

Parágrafo Único — Para a execução dos serviços implantados pelo SEMO, ficam determinadas as seguintes competências:

I — A Secretaria das Relações do Trabalho, a execução na sua área de competência e a coordenação das atividades das Secretarias responsáveis pelos serviços de colocação de mão-de-obra, de adequação jurídico-organizacional e profissional.

II — A Secretaria da Promoção Social, a execução na sua área de competência e a coordenação das atividades das Secretarias responsáveis pelos serviços de adequação social.

Artigo 10 — As Secretarias envolvidas alocarão os recursos financeiros, técnicos e materiais necessários à implantação e funcionamento dos SEMO, nas suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único — As Secretarias envolvidas compatibilizarão seus programas e cronogramas, na área de mão-de-obra às diretrizes estabelecidas pelo SEMO.

Artigo 11 — As demais Secretarias de Estado e entidades, quando solicitadas, deverão fornecer subsídios e informações para o bom andamento do SEMO.

Artigo 12 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.508, DE 7 DE AGOSTO DE 1975

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG — 1883/75 — Proc OAM — 721/75, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos usados constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, patrimoniadas por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre a constituição de Comissão de Honra destinada a participar das cerimônias relativas à 38.ª Corrida do Fogo Simbólico da Pátria Página 1
- Instituinto Programa Intersetorial de Governo para implantação do Sistema Estadual de Mão-de-Obra Página 1
- Autorizando a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo Página 1

CONCURSOS

- Auxiliares de ensino para a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal — Convocação e inscrição Página 56
- Remoção para a classe de Médico Sanitarista I, da Secretaria da Saúde — Instruções Página 56
- Livre-docência no Instituto de Física da Universidade de São Paulo — Inscrições Página 57
- Atendente, auxiliar de almoxarifado e bibliotecário — Consulta sobre admissão pela CODAGE Página 58